

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 237/95

de 28 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º, determina a integração de funcionários pertencentes ao quadro de efectivos interdepartamentais criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública nos quadros dos serviços ou organismos em que se encontram a prestar serviço em regime de destacamento, requisição ou comissão de serviço, desde que satisfaçam necessidades permanentes do serviço;

Considerando que um funcionário com a categoria de auxiliar de armazém pertencente ao quadro de efectivos interdepartamentais se encontra a prestar serviço há mais de um ano, em regime de requisição, nos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, que seja criado no quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 7/87, de 20 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos despachos reitorais de 26 de Março de 1990, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 10 de Abril de 1990, de 9 de Abril de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de Junho de 1991, de 28 de Novembro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1991, e de 17 de Junho de 1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 1994, no grupo de pessoal auxi-

liar, um lugar de auxiliar de armazém, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 238/95

de 28 de Março

A Portaria n.º 811/94, de 14 de Setembro, aplicou à Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa, o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, com a adequação do quadro de pessoal docente à nova carreira de ensino superior politécnico.

Verifica-se, porém, que a dotação fixada para a categoria de assistente não permite a colocação de uma profissional que requereu o regresso ao serviço após situação de licença ilimitada, pelo que se torna necessário proceder ao seu ajustamento.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 811/94, de 14 de Setembro, seja substituído pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO

Quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Pessoal docente	Docência	Docente (e)	Professor-coordenador	(b) 19
			Professor-adjunto	(c) 51
			Assistente	(d) 17
			Enfermeiro-professor	(a) 19
			Enfermeiro-assistente	(a) 16
			Enfermeiro-monitor	(a) 16
.....

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Lugares a prover à medida que vagarem os de enfermeiro-professor.

(c) Lugares a prover à medida que vagarem os lugares de enfermeiro-assistente que venham a preencher os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, os lugares de assistente e os lugares de enfermeiro-professor que optem pela transição para a categoria de professor-adjunto, de acordo com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem após o seu provimento pelos enfermeiros-monitores ou enfermeiros-assistentes, nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto.

(e) Na globalidade só poderão estar providos 51 lugares, respeitando-se as regras de transição até 1995.